



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do "Trenzinho da Alegria" no município de Baixo Guandu, Espírito Santo, estabelecendo medidas de segurança e requisitos para a obtenção da licença de funcionamento.

Autor: Vereador Romilson Araujo Ferreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica regulamentado o funcionamento do Trenzinho da Alegria no município de Baixo Guandu/ES, visando garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, bem como promover a adequada utilização do equipamento. Parágrafo único: Considera-se Trenzinho da Alegria o veículo automotor com carroceria modificada para transporte de passageiros para fins de lazer e recreação caracterizado por sonorização musical e presença de animadores fantasiados.

Capítulo I - Da Circulação e do Sossego Público

Art. 2º: O veículo só poderá circular em locais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, respeitando as normas de trânsito.

Art. 3º: É vedada a reprodução de sons nas imediações de Unidades de Saúde, Igrejas, Escolas, Fóruns e repartições públicas durante o horário de expediente.

Art. 4º: O volume deve ser ajustado para não causar incômodo em áreas residenciais e comerciais, devendo ser reduzido imediatamente em caso de reclamação de autoridades.

Art. 5º: O condutor e responsáveis pelo embarque devem utilizar vestimentas adequadas (mínimo de camisa com mangas e calças/bermudas).

Capítulo II - Do Licenciamento e Segurança

Art. 6º: Para obter a licença, os responsáveis devem apresentar:

I - Contrato Social da empresa;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

- II - Cadastro de Atividades Econômicas de Pessoa Jurídica;
- III - Documentação pessoal e Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV - CRLV e CNH do condutor em dia;
- V - Laudo Estrutural e ART assinados por engenheiro mecânico;
- VI - Apólice de seguro com cobertura para os passageiros;
- VII - Comprovante de pagamento de taxas municipais.

Capítulo III - Das Penalidades

Art. 7º: O descumprimento aos Artigos desta lei sujeitará o infrator a:

- I- Multa de 250 vrte.
- II - Suspensão ou cassação definitiva da licença.

Art. 8: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e Seis.



*Assinado
Digitalmente*

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003100340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em 17/06/2026 16:00

Checksum: **104318FF7C656166332A21B041F24E7008D2F7FDF1EC161A7C6275CB02B9C032**

